



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N. ° 100/XIII/3.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018)

Proposta de aditamento

Exposição de Motivos

Dadas as condições ultraperiféricas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, bem como a sua reduzida dimensão e dispersão geográfica, não é financeiramente exequível, ou sustentável, a existência de todas as especialidades médicas nas Regiões Autónomas, sendo necessário recorrer de forma sistemática aos serviços das entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde para acudir às necessidades médicas dos residentes nas Regiões Autónomas.

Visto que estas despesas decorrem de fatores intrínsecos às próprias Regiões Autónomas, é totalmente justificável que as despesas com esses tratamentos prestados pelos subsistemas de saúde nacionais não sejam faturadas aos Serviços Regionais de Saúde, já que se enquadram no princípio da continuidade territorial.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 133.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª:

Aditamento ao Artigo 133.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1 - (...):

- a) Da ADSE, regulada pelo Decreto-Lei n. ° 118/83, de 25 de fevereiro, **incluindo os beneficiários residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;**
- b) Dos serviços de assistência na doença da GNR e da PSP (SAD), regulados pelo Decreto-Lei n. ° 158/2005, de 20 de setembro, **incluindo os beneficiários residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;**
- c) Da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n. ° 167/2005, de 23 de setembro, **incluindo os beneficiários residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves